



Prefeitura de
Paraipaba



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS Nº 01/2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS AO ENSINO, À PESQUISA CIENTÍFICA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, À PROTEÇÃO E À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, À CULTURA, AO ESPORTE, À AÇÃO SOCIAL E A SAÚDE PARA ATUAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 867/2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2023.

O Município de Paraipaba/CE, através da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, através da **Comissão de Qualificação**, conforme **Portaria nº 141/2023, de 11 de abril de 2023**, na forma e condições estabelecidas no presente edital, faz a **CONVOCAÇÃO PÚBLICA** para fins de que as instituições interessadas possam se qualificar, mediante **REQUERIMENTO**, como Organização Social - OS nas áreas direcionadas **ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, à ação social e a saúde**, no âmbito do Município de Paraipaba/CE, visando a possível formalização futura de contrato de gestão, considerando a **Lei Municipal nº 867/2023, de 07 de fevereiro de 2023** e o **Decreto Municipal nº 06/2023, de 03 de abril de 2023**, além da Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, a Constituição Federal de 1988 e as demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital.

HORÁRIO, DATA E LOCAL:

OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E O REQUERIMENTO serão recebidos:

Das 08 horas às 12 horas.

De **19 de abril de 2023** à **04 de maio de 2023**.

De segunda à sexta-feira e em dias úteis.

No endereço: Sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua Joaquim Braga, 296 - Centro - Paraipaba/CE.

Formas de contato:

No endereço da Sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua Joaquim Braga, 296 - Centro - Paraipaba/CE, ou e-mail: procuradoria@paraipaba.ce.gov.br.

Esclarecimentos, consultas, recursos, impugnações e/ou outros:

No endereço da Sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua Joaquim Braga, 296 - Centro - Paraipaba/CE, ou e-mail: procuradoria@paraipaba.ce.gov.br.

Disponibilização dos atos administrativos, licitação (edital, avisos, requerimentos, impugnações, recursos, adjudicação, homologação, outros):

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba-Ceará - CEP 62685-000

CNPJ: 10.380.680/0001-42 – CGF 06.920.292-3

www.paraipaba.ce.gov.br



Prefeitura de Paraipaba



No(s) endereço(s): sítio eletrônico www.paraipaba.ce.gov.br (Site da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE), ou na Sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua Joaquim Braga, 296 - Centro - Paraipaba/CE, ou e-mail: procuradoria@paraipaba.ce.gov.br.

CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE SENDO PARTES INTEGRANTES, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO:

- ANEXO I** - MODELO DE REQUERIMENTO
- ANEXO II** - MODELOS DE DECLARAÇÕES
- ANEXO III** - LEI MUNICIPAL Nº 867/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023
- ANEXO IV** - DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023
- ANEXO V** - PORTARIA DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 141/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

DAS ÁREAS DE INTERESSE POSSÍVEIS

As áreas de interesse possíveis são as relativas ao *ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, à ação social e a saúde*, tudo isto, conforme Lei Municipal nº 867/2023, de 07 de fevereiro de 2023 e o Decreto Municipal nº 06/2023, de 03 de abril de 2023.

DO REQUERIMENTO

O requerimento da entidade interessada deverá seguir o modelo constante no ANEXO I deste edital, será dirigido à Secretaria da área de interesse, bem como à comissão de Qualificação, subscrito pelo representante legal da entidade, cuja assinatura deverá ter firma reconhecida em cartório e acompanhada de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme discriminados no presente edital, na Lei Municipal nº 867/2023, de 07 de fevereiro de 2023 e o Decreto Municipal nº 06/2023, de 03 de abril de 2023, através de envelope lacrado, identificado externamente com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

À SECRETARIA DE _____
COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE
ÁREA DE INTERESSE _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
QUALIFICAR COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRECIONADAS AO ENSINO, À PESQUISA CIENTÍFICA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, À PROTEÇÃO E À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, À CULTURA, AO ESPORTE, À AÇÃO SOCIAL E A SAÚDE PARA ATUAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

REQUERENTE
RAZÃO SOCIAL _____
CNPJ Nº _____

1. OBJETO

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba-Ceará - CEP 62685-000
CNPJ: 10.380.680/0001-42 – CGF 06.920.292-3
www.paraipaba.ce.gov.br



Prefeitura de Paraipaba



O presente Edital tem por objeto a Qualificação como Organização Social - OS, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam direcionadas **ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, à ação social e a saúde** para atuar no âmbito do Município de Paraipaba/CE, nos termos da Lei Municipal nº 867/2023 e Decreto Municipal nº 06/2023.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do presente Chamamento Público qualquer pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, sem fins lucrativos, que tenha obrigatoriamente natureza social de seus objetivos relativos a gerenciamento e prestação de serviços nas áreas relativas **ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, à ação social e a saúde**, e preencha os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 867/2023, de 07 de fevereiro de 2023.

2.2. Serão vedadas, sob qualquer hipótese, as participações de:

2.2.1. Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Paraipaba/CE, enquanto durarem os efeitos da sanção;

2.2.2. Pessoas Jurídicas sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

2.2.3. Pessoas Jurídicas cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de servidor público do Município de Paraipaba/CE;

2.2.4. As entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, sócios ou instituidores;

2.2.5. Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

2.2.6. As organizações partidárias, inclusive suas fundações;

2.2.7. As entidades que operam planos de saúde e assemelhados com finalidade lucrativa;

2.2.8. As cooperativas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Na hipótese de dúvida ou necessidade de esclarecimentos na interpretação deste Edital e seus Anexos, os interessados deverão solicitá-los por escrito junto à Comissão de Qualificação em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final marcada para a entrega dos documentos;

3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades nas normas aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data final marcada para a entrega dos documentos, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data final marcada para a entrega dos documentos.

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba-Ceará - CEP 62685-000

CNPJ: 10.380.680/0001-42 – CGF 06.920.292-3

www.paraipaba.ce.gov.br



3.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser feitas por escrito e encaminhados à Comissão de Qualificação por meio do endereço eletrônico: procuradoria@paraipaba.ce.gov.br.

3.5. A Comissão de Qualificação apresentará suas respostas por meio de Boletins de Esclarecimentos numerados e disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.paraipaba.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.

3.6. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.paraipaba.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.

3.7. Eventual necessidade de alteração significativa do Edital, que afete a documentação a ser apresentada, implicará na obrigatoriedade de reabertura do prazo inicial, nos termos previstos no §4º do art. 21 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

3.8. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

4. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE REQUERIMENTO

4.1. O envelope lacrado contendo o requerimento de qualificação, acompanhado dos documentos adiante enumerados, deverá ser entregue no período de **19 de abril de 2023 a 04 de maio de 2023, das 08h00min às 12h00min**, na Sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua Joaquim Braga, 296 - Centro - Paraipaba/CE, aos cuidados da Comissão de Qualificação. Os envelopes entregues fora do período e horário marcados não serão recebidos. Caso haja interesse da Administração Pública, o prazo poderá ser prorrogado, sendo a prorrogação informada no sítio eletrônico <http://www.paraipaba.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.

4.2. O requerimento de qualificação, acompanhado dos documentos, deverá ser entregue em 01 (uma) via na data, horário e local indicados no item anterior deste Edital, em envelope lacrado e devidamente identificado externamente da forma explanada no preâmbulo deste edital.

4.3. Todos os documentos incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas, apresentando um índice, a indicação do número de folhas e no final um termo de encerramento. Os documentos devem ser apresentados em linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinados pelo representante legal ou procurador legalmente constituído.

4.4. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa. Documento em língua estrangeira somente será admitido se acompanhado pela respectiva tradução para o português por Tradutor Público Juramentado e revestido das demais formalidades exigidas pela legislação brasileira.

4.5. Após a entrega do envelope, a Comissão de Qualificação não aceitará a substituição ou anexação de qualquer documento por parte dos participantes, salvo nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Para fins de esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela Comissão de Qualificação;



4.5.2. Para complementação dos documentos exigidos ou para o saneamento de eventual irregularidade no requerimento, que poderá ser concedida à participante pela Comissão de Qualificação, desde que precedida de requerimento.

4.6. O requerimento - ANEXO I, deve ser acompanhado dos documentos relacionados no item 5 e subitens do presente Edital.

4.7. A participante poderá ser representada, em todos os atos do processo, inclusive nos contatos com a Comissão de Qualificação, por um representante legal, devidamente nomeado por procuração com poderes expressos para atuar neste procedimento.

4.8. Fica dispensada a procuração prevista no item anterior na hipótese de a participante estar representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do estatuto ou documento pertinente e documento oficial de identificação com foto.

4.9. O documento referente à representação da participante deverá ser inserido no envelope de requerimento.

4.10. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Qualificação e pelos representantes das participantes presentes no ato.

4.11. O interessado será comunicado via email oficial quanto a data da sessão pública de abertura de seu envelope, tomando assim ciência, não sendo obrigado a sua presença na sessão. A Comissão de Qualificação deverá publicar o resultado do julgamento da sua qualificação, para fins de prazo recursal. Quando o representante se fizer presente à sessão poderá então renunciar ao prazo recursal na própria sessão constando o declínio em ata. No e-mail a ser enviado pela Comissão de Qualificação deverá constar no mínimo: data, hora e local da sessão pública, podendo ser definida nova data, a critério da Comissão de Qualificação, por meio de ato devidamente motivado, registrado e publicado no sítio eletrônico do Município e com a comunicação por correspondência eletrônica às entidades que apresentaram documentação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A QUALIFICAÇÃO

5.1. O envelope apresentado pelo participante deverá conter a seguinte documentação:

5.1.1. Informações gerais sobre a participante:

a) Requerimento de qualificação como OS, dirigido à Secretaria e área de interesse e, ainda, em atenção à Comissão de Qualificação, por meio de requerimento por escrito, conforme ANEXO I;

b) Declaração de Inexistência de Impedimento para participação no procedimento, bem como contratar ou licitar com a administração pública, nos moldes o ANEXO II;

c) Declaração de atendimento ao artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos moldes do ANEXO II.



Prefeitura de Paraipaba



5.1.2. Comprovação de requisitos específicos para a habilitação à qualificação, mediante a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com a **Lei Municipal nº 8677/2023 e Decreto Municipal nº 06/2023**:

a) Cópia do Ato Constitutivo devidamente registrado dispondo sobre:

I. Natureza social de seus objetivos relativos à área da Saúde;

II. Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III. Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas Lei Municipal nº 867/2023 e Decreto Municipal nº 06/2023;

IV. Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

V. Composição e atribuições da diretoria;

V. Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o município;

VI. Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

VII. Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

VIII. Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Paraipaba, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

b) Cópia das atas de eleição e posse do Conselho de Administração e de sua Diretoria em exercício, devidamente registradas;

c) Cópia do estatuto social atualizado e devidamente registrado;

d) Cópia do último balanço patrimonial e demonstrativos do resultado financeiro do ano anterior;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia (CNPJ);

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RBF de cada um deles;

g) Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive a negativa de débito previdenciário;

h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

j) Cópia de regulamento próprio, aprovado por maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração, contendo procedimento para contratação de obras e serviços, compras e alienação e seleção de pessoal, atendendo aos princípios constitucionais da



Prefeitura de **Paraipaba**



Administração Pública, bem como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

5.2. A documentação exigida deverá ser apresentada na forma original ou em cópia autenticada por Cartório competente e estar dentro dos prazos de validade na data de abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5.2.1. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo sensível (fac-símile).

6. DO EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO E RESULTADOS

6.1. A Comissão de Qualificação terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo de requerimento de Credenciamento e Qualificação como Organização Social - OS no âmbito do Município de Paraipaba/CE, para análise do pedido de qualificação.

6.2. No exame do requerimento de qualificação e da documentação, a Comissão de Qualificação deverá observar se a entidade comprovou o atendimento dos requisitos estabelecidos na **Lei Municipal nº 867/2023 e Decreto Municipal nº 06/2023**, e se apresentou toda a documentação exigida no **item 5** deste Edital.

6.3. A Comissão de Qualificação elaborará relatório opinando a respeito da qualificação da participante como OS e o encaminhará à autoridade competente da Secretaria da área de interesse, para despacho conclusivo.

6.3.1. É condição para decisão do(a) Secretário(a) da área de interesse, pela qualificação da participante, ter a entidade recebido parecer favorável quanto à sua qualificação como OS da autoridade competente da Secretaria da área de interesse.

6.4. Em havendo DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Paraipaba/CE, o respectivo Certificado de Qualificação será expedido no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o parecer jurídico.

6.5. Em havendo INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como OS no âmbito do Município de Paraipaba/CE, serão publicadas suas razões no sítio eletrônico <http://www.paraipaba.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.

6.5.1. O pedido de qualificação será INDEFERIDO quando:

a) A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor e no presente Edital de Credenciamento;

b) A documentação apresentada estiver incompleta. Nesta hipótese, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado do INDEFERIMENTO para a complementação e apresentação dos documentos exigidos. Reiterando-se a ocorrência, seu requerimento será indeferido.

7. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

7.1. Do ato do(a) Secretário(a) da pasta de interesse, que decida pela não qualificação da entidade, fundamentado em parecer desfavorável da autoridade competente ou, ainda, parecer

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba-Ceará - CEP 62685-000

CNPJ: 10.380.680/0001-42 – CGF 06.920.292-3

www.paraipaba.ce.gov.br



jurídico desfavorável pela Procuradoria Geral do Município, caberá pedido de reconsideração a ela dirigido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

7.2. No exercício do direito fundamental de petição, previsto no art. 5, XXXIV, "a", da Constituição Federal, qualquer participante poderá requerer reconsideração das decisões proferidas em relação aos demais participantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

7.2.1. Apresentando o pedido na forma do item 7.2, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser realizado pelo interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da interposição.

7.3. O pedido de reconsideração poderá suscitar ilegalidade no procedimento de qualificação, contrapor razões de mérito ou apresentar, de forma comprovada, fato novo suficiente a alterar a decisão recorrida.

7.4. A autoridade competente da Secretaria da área de interesse deverá se manifestar previamente sobre o conteúdo do pedido de reconsideração.

7.5. A decisão que examinar o pedido de reconsideração será motivada, devendo conter, obrigatoriamente, no mínimo, os fatos e fundamentos jurídicos que ensejaram bem como a concordância com fundamentos de decisões técnicas anteriores, referindo-se como parte integrante do ato, ou discordância, devidamente fundamentada.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA FORMALIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

8.1. Após o julgamento dos pedidos de reconsideração ou o transcurso do prazo para sua interposição, o(a) Secretário(a) da área de interesse deverá homologar o resultado e o mesmo será divulgado no sítio eletrônico do Município.

8.2. A qualificação da entidade como OS será formalizada por CERTIFICADO emitido pelo(a) Secretário(a) da área de interesse.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Eventuais conflitos ou pontos omissos ou obscuros serão resolvidos pela Comissão de Qualificação com amparo na legislação municipal, que proferirá manifestação.

9.2. A qualificação de entidade como OS no âmbito do Município de Paraipaba/CE, por CERTIFICADO emitido pelo(a) Secretário(a) da área de interesse, não obriga a Administração Pública Municipal a firmar Contrato de Gestão com quaisquer das entidades qualificadas, as quais não têm direito subjetivo a qualquer tipo de repasse financeiro.

9.3. As entidades qualificadas como OS poderão participar de processo de seleção pública de projetos por meio de Chamamento Público específico, nos termos da legislação municipal vigente, para a escolha de OS apta a celebrar eventual Contrato de Gestão.

9.4. As entidades interessadas assumem todos os custos do requerimento de qualificação, sendo que a Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da qualificação.



Prefeitura de Paraipaba



9.5. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, através da Comissão de Qualificação, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

9.6. O prazo de validade do reconhecimento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do CERTIFICADO que o motivou, ficando a entidade interessada em renová-lo, obrigada a apresentar novo requerimento no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao vencimento.

Paraipaba/CE, 17 de abril de 2023.

Cláudia Letícia de Sousa Silva
Procuradoria Geral do Município
Membro da Comissão de Qualificação

Thaiza Cristina Araújo de Souza
Controladoria Geral do Município
Membro da Comissão de Qualificação

Ademária Temóteo Rosa
Secretaria de Saúde
Membro da Comissão de Qualificação

Francisco Hennes Ferreira Cunha
Secretaria de Educação de Desporto
Membro da Comissão de Qualificação

Gabriela Cordeiro Façanha
Secretaria de Assistência Social
Membro da Comissão de Qualificação

Everton de Azevedo Oliveira
Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Membro da Comissão de Qualificação



Prefeitura de Paraipaba



ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO
(02 vias - sendo 01 (uma) via dentro do envelope e outra fora)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Qualificar como organização social, entidades sem fins lucrativos, cujas atividades sejam direcionadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, à ação social e a saúde para atuar no âmbito do município de Paraipaba/Ce.

À SECRETARIA DE _____
COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE
ÁREA DE INTERESSE _____

REQUERENTE
RAZÃO SOCIAL _____
CNPJ Nº _____

A (nome da entidade), inscrita no CNPJ nº _____, com endereço á _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, (descrever a qualificação do representante legal), vem requerer sua QUALIFICAÇÃO como ORGANIZAÇÃO SOCIAL na área de _____ no âmbito do Município de Paraipaba/CE, observado as áreas dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, à ação social e a saúde no âmbito do Município de Paraipaba/CE, visando a possível formalização futura de contrato de gestão, considerando a Lei Municipal nº 867/2023, de 07 de fevereiro de 2023 e o Decreto Municipal nº 06/2023, de 03 de abril de 2023, e o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, juntando para tanto, em anexo, no envelope, a documentação necessária.

Declaro para os devidos fins, que esta entidade não possui nenhuma condenação por prejuízos que tenha causado ao erário público e/ou constas julgadas irregulares/reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



Prefeitura de
Paraipaba



ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(Modelo I)
DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para participar no procedimento bem como contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

(Modelo II)
DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



Prefeitura de
Paraipaba



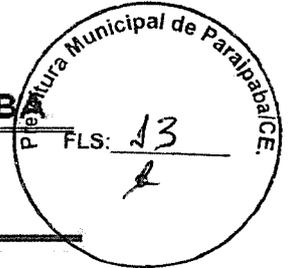
ANEXO III

LEI MUNICIPAL Nº 867/2023, de 07 de fevereiro de 2023.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 867, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E A ABSORÇÃO DE ATIVIDADES POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, faz saber que a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas, previstas nesta Lei;

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 07 de fevereiro de 2022, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br



- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e) composição e atribuições da diretoria;
 - f) obrigatoriedade de publicação anual, em Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Secretário de Administração/Planejamento.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) no mínimo 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 07 de fevereiro de 2022, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br



III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III
Do Contrato de Gestão

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 07 de fevereiro de 2022, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br



Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também a especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

Parágrafo único. Os secretários municipais ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

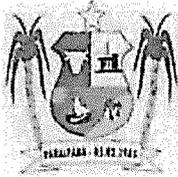
Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 07 de fevereiro de 2022, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br



Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

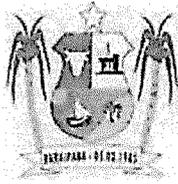
Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 07 de fevereiro de 2022, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br



Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Art. 15. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 11 e 12, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

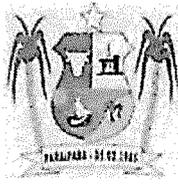
§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

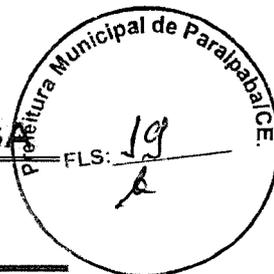
Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 07 de fevereiro de 2022, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br



que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. A organização social que absorver atividades de entidade municipal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 19. Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Municipal de Publicização - PMP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos municipais, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
- II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente.

Art. 20. As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção no Município, sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, ao seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os §§ 1º e 2º do art. 14;

II - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado à Câmara Municipal, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 07 de fevereiro de 2022, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br



VI - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 6º e 7º.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

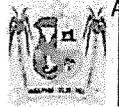
PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ

EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE

AQUINO:00731860314

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA DE
AQUINO:00731860314
Dados: 2023.02.07 16:14:18 -03'00'



ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 07 de fevereiro de 2022, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



Prefeitura de
Paraipaba



ANEXO IV

**DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2023, de 03 de abril
de 2023.**



DECRETO DE Nº 06 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

REGULAMENTA O ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 867 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 867, de 07 de fevereiro de 2023,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS**

**Seção I
DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO**

Art. 1º - O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispendo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei e na sua Regulamentação;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 03 de abril de 2023, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão com o Município;
- g) em caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Paraipaba, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

- II- comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;
- III- ter sede ou filial localizada no Estado do Ceará, até a data da assinatura do Contrato de Gestão;
- IV- ter a entidade recebido aprovação, em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal da pasta correspondente e do Prefeito Municipal;
- V- comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

Seção II DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO

Art. 2º - Fica constituída uma Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, que terá competência para emitir parecer sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Paraipaba.

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 03 de abril de 2023, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



Prefeitura de Paraipaba



§1º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais será composta por um membro das seguintes Secretarias Municipais, respectivamente:

- I - Procuradoria Geral do Município;
- II - Controladoria Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais se reunirá conforme a necessidade de apreciação dos pedidos de qualificação que forem protocolados.

Art. 3º A Secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 867 de 07 de fevereiro de 2022 autuará o requerimento e encaminhará à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais para emissão de parecer, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

Art. 4º O processo será submetido ao Secretário Municipal da área de atuação para análise e decisão quanto à qualificação.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido à qualificação será publicado no Sítio Eletrônico do Município (paraipaba.ce.gov.br) e flanelógrafo da Prefeitura de Paraipaba.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, será emitido certificado de qualificação pelo Secretário Municipal da pasta, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da respectiva decisão.

§ 3º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

- I - não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no art. 1º da Lei Municipal nº 867 de 07 de fevereiro de 2023;

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 03 de abril de 2023, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos art. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 867 de 07 de fevereiro de 2023;

III - apresente a documentação discriminada no artigo 2º da Lei Municipal nº 867 de 07 de fevereiro de 2023, de forma incompleta.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 3º deste artigo, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais poderá conceder à requerente o prazo de até 5 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 5º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§ 6º A entidade cujo pedido de qualificação for indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes na Lei Municipal nº 867 de 07 de fevereiro de 2023, bem como deste Decreto.

Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a participarem de procedimento seletivo para celebração de contrato de gestão com o Poder Público, nos termos da Lei Municipal nº 867 de 07 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 7º O Contrato de Gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente, conforme natureza e objeto, e a Organização Social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social, devendo seu extrato ser publicado em Sítio Eletrônico do Município (paraipaba.ce.gov.br) e flanelógrafo da Prefeitura de Paraipaba.

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 03 de abril de 2023, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



Art.8º Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I- especificação do Programa de Trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II- a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III- atendimento à disposição dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 da Lei Municipal nº 867 de 07 de fevereiro de 2023;

IV- atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no caso das Organizações Sociais de Saúde;

V- vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Município ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

Parágrafo Único- O Secretário Municipal da pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos Contratos de Gestão de que for signatário.

Seção II DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

Art.9º Para formalização do contrato de gestão será realizada Convocação Pública para parcerias com as entidades qualificadas como Organizações Sociais, a ser publicada no Sítio Eletrônico do Município(paraipaba.ce.gov.br) e flanelógrafo da Prefeitura de Paraipaba, da qual constarão:

I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - metas e indicadores de gestão;

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 03 de abril de 2023, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto na Lei Municipal nº 867 de 07 de fevereiro de 2023;

V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII - designação da comissão de seleção; e

VIII - minuta do contrato de gestão.

Parágrafo Único - As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art.10 A proposta apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento e de fontes de receita;

III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV - estipulação da política de preços a ser praticada.

Art.11 A data-limite referida no inciso II do art. 9º não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da Convocação Pública no Sítio Eletrônico do Município(paraipaba.ce.gov.br) e flanelógrafo da Prefeitura de Paraipaba.

Parágrafo Único - No dia seguinte à data-limite, deverá ser publicada em site oficial a relação das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver.

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 03 de abril de 2023, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



Art.12 Caso não haja manifestação de interesse por parte das organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

Art.13 Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

Art.14 Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato de gestão com o Município de Paraipaba, deverá apresentar comprovação:

- I - da regularidade jurídica;
- II - da boa situação econômico-financeira da entidade; e
- III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

Subseção I COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art.15 A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Secretário competente, será composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

Art.16 Compete à Comissão Especial de Seleção:

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 03 de abril de 2023, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar as propostas apresentadas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos; e

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art.17 Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Subseção II

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Art.18 No julgamento das propostas apresentadas, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha à nota dez.

Parágrafo único. Será considerada vencedora do processo de seleção a proposta apresentada que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art.19 Após classificadas as propostas apresentadas, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 14 deste Decreto.

§ 1º A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, de que o participante comprova os requisitos do art. 14.

§ 2º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 03 de abril de 2023, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



§ 3º Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

Art.20 O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Sítio Eletrônico do Município(paraipaba.ce.gov.br) e flanelógrafo da Prefeitura de Paraipaba.

Art.21 Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Subseção III FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art.22 Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

- I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação; e
- II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

Art. 23 A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Sítio Eletrônico do Município(paraipaba.ce.gov.br) e flanelógrafo da Prefeitura de Paraipaba.

Parágrafo único. A Secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 03 de abril de 2023, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



Art. 24 A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Sítio Eletrônico do Município (paraipaba.ce.gov.br) e flanelógrafo da Prefeitura de Paraipaba.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Art.25 Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência aos órgãos de controle, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.26 Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais aos órgãos de controle.

Art.27 O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Sítio Eletrônico da Organização Social e no Sítio Eletrônico Município (paraipaba.ce.gov.br) e analisados pelo órgão de controle interno.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Seção I REPASSE DE RECURSOS

Art.28 Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 03 de abril de 2023, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto na Lei Municipal nº 867 de 07 de fevereiro de 2023, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Art.29 As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

Seção II PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Art.30 Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o "caput" dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

Art.31 Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

CAPÍTULO V DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 32 As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no art. 1º da Lei Municipal nº 867 de 07 de fevereiro de 2023, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste Decreto.

Art. 33 A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I- deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 03 de abril de 2023, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



II- não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências do art. 3º da Lei Municipal nº 867 de 07 de fevereiro de 2023;

III- causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV- dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V- descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 867 de 07 de fevereiro de 2023, neste Decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita;

VI- for declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.34 A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do Contrato de Gestão, Regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, bem como para compras com emprego dos recursos provenientes do Poder Público.

Art.35 Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 03 de abril de 2023, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



Prefeitura de Paraipaba



Art.36 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Art.37 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860314

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA DE
AQUINO:00731860314
Dados: 2023.04.03 21:49:02 -03'00'

Ariana Cordeiro Façanha de Aquino
Prefeita de Paraipaba

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 03 de abril de 2023, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



Prefeitura de
Paraipaba



ANEXO V

**PORTARIA DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO -
PORTARIA Nº 141/2023, de 11 de abril de 2023.**



PORTARIA Nº 141, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA.

A **PREFEITA PARAIPABA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, e Considerando o Art. 2º, Parágrafo 1º, incisos de I a VI, do Decreto Municipal nº 06, de 03 de abril de 2023, que trata sobre a instituição da Comissão de Qualificação,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais no Município de Paraipaba:

Procuradoria Geral do Município: Cláudia Leticia de Sousa Silva.

Controladoria Geral do Município: Thaiza Cristina Araújo de Souza

Secretaria Municipal de Saúde: Ademária Temoteo Rosa

Secretaria Municipal de Educação e Desporto: Francisco Henes Ferreira Cunha

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente: Everton de Azevedo Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social: Gabriela Cordeiro Façanha

Art. 2º. Os membros desta Comissão terão como atribuições a qualificação de entidades que venham pleitear referida titulação, bem como a realização de Chamamento Público para Seleção de Organizações Sociais destinadas a qualquer tipo de área com análise de Plano de Trabalho respectivo.

§ 1º. A Comissão de que trata o *caput* poderá solicitar a colaboração de outros servidores de órgão ou entidade relacionada, visando suporte técnico na validação ou para prestar esclarecimentos acerca de conhecimentos específicos à sua área de atuação.

§ 2º. A Comissão poderá, ainda, realizar diligências junto às entidades já qualificadas quando da análise do Plano de Trabalho.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860314

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA
DE AQUINO:00731860314
Dados: 2023.04.11 01:03:51
-03'00'

Ariana Cordeiro Façanha de Aquino
Prefeita de Paraipaba

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 11 de abril de 2023, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).